Diário Oficial Número: 26707

Data: 28/01/2016 **Título:** LEI 10363

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Url para acesso Externo:

http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14367/#e:14367/#m:810793

LEI N° 10.363, DE 27 DE

JANEIRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Estadual de Cultura - PEC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estadual de Cultura PEC, constante no Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:
 - I liberdade de expressão, criação e fruição;
 - II diversidade cultural;
 - III respeito aos direitos humanos;
 - IV direito de todos à arte e à cultura;
- V direito à informação, à comunicação e à crítica cultural:
 - VI direito à memória e às tradições;
 - VII responsabilidade socioambiental;
- VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
 - X responsabilidade dos agentes públicos pela

implementação das políticas culturais;

- XI colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa;
- XII participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
- **Art. 2º** São objetivos do Plano Estadual de Cultura:
- I implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- II fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- III fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;
- IV qualificar a gestão pública na área cultural do Estado de Mato Grosso;
- V promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade mato-grossense;
- VI preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VII valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense;
- VIII qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;
- IX reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais da cultura matogrossense;
- X ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;
- XI ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura mato-grossense com outros Estados brasileiros e outros países;
- XII democratizar o acesso da sociedade matogrossense às artes e à cultura;
- XIII desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa no Estado de Mato Grosso;
 - XIV consolidar processos de participação e

controle da sociedade nas políticas culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

- **Art. 3º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:
- I formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano:
- II garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;
- IV proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI garantir a preservação do patrimônio cultural mato-grossense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

- VIII dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura mato-grossense, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do Estado;
- IX organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais mato-grossenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação estadual;
- XII incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;
- XIII implementar a Política Nacional de Cultura Viva PNCV, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

- § 1º O Sistema Estadual de Cultura SEC, criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Estadual de Cultura PEC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.
- § 2º Poderão colaborar com o Plano Estadual de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PEC, estabelecendo termos de adesão específicos.
- § 3º A Secretaria de Estado de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura PEC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

- **Art. 4º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.
- **Art. 5º** O Fundo Estadual de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.
- **Art. 6º** A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único VETADO.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura, na

condição de coordenadora executiva do Plano Estadual de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PEC contará com a participação do Conselho Estadual da Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Plano Estadual de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Estadual da Cultura e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Do Estado - Gestão Da Cultura

- 1. Fortalecer a gestão da cultura no Estado de Mato Grosso por meio de legislações e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil, de forma descentralizada para todos os municípios do Estado.
- 1.1. Instituir o Sistema Estadual de Cultura e incentivar a criação dos sistemas municipais de cultura.
 - 1.1.1. Implantar o Sistema Estadual de Cultura.
- 1.1.2. Incentivar a criação dos sistemas municipais de cultura como pré-requisito de acesso aos recursos do Fundo Estadual de Política Cultural.
- 1.2. Diversificar os mecanismos de financiamento para a política cultural.
- 1.2.1. Ampliar os recursos do Fundo Estadual de Política Cultural.
- 1.2.2. Instituir a Lei Estadual de Incentivo à Cultura (mecenato).
- 1.2.3. Estimular a criação de leis de incentivo à cultura nos municípios do Estado.
- 1.2.4. Estimular empresas domiciliadas em Mato Grosso a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos do Estado aprovados em leis de incentivo federal, estadual e/ou municipal.
 - 1.3. Estabelecer critérios claros para

aplicação dos recursos na política de cultura em todas as regiões do Estado.

- 1.3.1. Instituir a modalidade de premiação no âmbito das ações do Fundo Estadual de Política Cultural.
- 1.3.2. Garantir a distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Política Cultural de forma equânime para as regiões do Estado.
 - 1.3.3. Institucionalizar os Territórios Culturais.
- 1.4. Qualificar a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento, execução e articulação institucional com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.
- 1.4.1. Assegurar concurso público para provimento de cargos, com perfil profissional para área cultural.
 - 1.4.2. Criar carreira específica para Secretaria.
- 1.4.3. Constituir assessoria regional de cultura em cada um dos polos regionais de Mato Grosso.
- 1.4.4. Capacitar gestores públicos de cultura estaduais e municipais.
- 1.4.5. Ampliar a celebração de contratos com instituições de direito privado sem fins lucrativos, observando a legislação vigente, para gestão cultural de atividades e espaços públicos.
- 1.4.6. Fortalecer a representação regional do Ministério da Cultura em Mato Grosso.
- 1.4.7. Estimular a criação e instalação de secretarias ou estruturas equivalentes para atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais nos municípios.
- 1.4.8. Integrar o Estado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 1.4.9. Criar o Observatório da Cultura em Mato Grosso.
- 1.4.10. Implementar o Sistema Estadual de Bibliotecas.
 - 1.4.11. Ampliar o quadro funcional da Secretaria

Executiva do Conselho Estadual de Política Cultural com técnicos capacitados e que sejam profissionais de carreira.

- 1.4.12. Contratar pareceristas, com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as Comissões Técnicas de Seleção por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento estadual.
- 1.4.13. Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais e municipais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano e rural.
- 1.5. Desenvolver políticas transversais da área cultural com outras áreas.
- 1.5.1. Fomentar constituição de consórcios intermunicipais.
- 1.5.2. Desenvolver programas intersetoriais com foco na economia criativa.
- 1.5.3. Fortalecer as parcerias com o sistema "S" (SESI, SESC, SEBRAE, SENAC e outros).
- 1.5.4. Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulados de forma transversal com a Secretaria de Estado de Educação.
- 1.6. Fortalecer a rede de cooperação entre órgãos do governo estadual, municipal e de organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do Estado, por meio da implementação de mapeamentos, realização de inventários e oferta de graduação e especialização na área cultural.
- 1.6.1. Realizar programas de dinamização, qualificação e desenvolvimento sustentável das cidades históricas ou distritos históricos.
- 1.6.2. Realizar programas que preparem as localidades para atividade turístico-cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura, da consciência patrimonial e da formação de guias e de gestores.
 - 1.6.3. Criar política de preservação de acervos.
- 1.6.4. Criar e implementar o Sistema Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural.
- 1.7. Estimular o registro profissional e seguridade social para os profissionais da cultura.

1.7.1. Incentivar as instituições de classe a buscar, com os órgãos competentes, o registro para os profissionais da cultura e previdência social.

Da Diversidade - Diversidade Artística E Cultural

- 2. Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural do Estado, que promovam reconhecimento, preservação, fomento, intercâmbio e difusão das expressões e do patrimônio histórico e cultural.
- 2.1. Promover capacitação e qualificação em nível técnico, graduação e pós-graduação nas áreas artísticas da diversidade cultural, para agentes, produtores e demais profissionais da cultura.
- 2.1.1. Criar programas de capacitação para o setor cultural nas regiões do Estado.
- 2.1.2. Capacitar agentes e gestores culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.
- 2.1.3. Realizar intercâmbio e residências de artistas e agentes culturais em instituições nacionais e estrangeiras, na área da cultura.
- 2.1.4. Promover capacitação na área de patrimônio para formação e qualificação da mão de obra local, para restauro, higienização e catalogação de acervos do patrimônio, material e imaterial nas regiões.
- 2.1.5. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo e na área da cultura.
- 2.1.6. Criar programa de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura.
- 2.1.7. Criar e implementar programas de ações de fluxos contínuos, com calendário anual regional predefinido concomitantes aos das universidades públicas ou institutos e centros tecnológicos estaduais.

- 2.1.8. Realizar aperfeiçoamento, formação técnica, graduação e pós-graduação em cursos presenciais e à distância (EAD) para atender a demanda dos municípios do Estado nas áreas da cultura em parceria com instituições de ensino e pesquisa.
- 2.1.9. Criar editais de bolsas de pesquisa e produção científicas na área da cultura para os segmentos artísticos, em parceria com instituições de ensino técnico e superiores.
- 2.1.10. Criar e implementar linhas de fomento para pesquisas e estudos na área do patrimônio material e imaterial.
- 2.2. Criar e implementar programas de preservação da memória dos povos tradicionais.
- 2.2.1. Incentivar e valorizar os saberes e fazeres dos mestres da cultura tradicional com o programa de reconhecimento.
- 2.2.2. Assegurar a participação das manifestações da cultura tradicional, indígena e quilombola em eventos de grande porte no Estado.
- 2.2.3. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.
- 2.2.4. Criar editais exclusivos para o atendimento a projetos das festividades dos grupos da cultura tradicional, indígenas e quilombola.
- 2.2.5. Assegurar recursos para a manutenção dos grupos de cultura tradicional, indígena e quilombola na confecção do figurino e adereços, fabricação dos instrumentos e multiplicação dos saberes.
- 2.2.6. Criar programa de intercâmbio cultural internacional para a integração de estudos e pesquisas das manifestações artísticas e culturais entre os povos.
- 2.3. Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.
- 2.3.1. Assegurar editais do programa de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana.
 - 2.3.2. Assegurar nos editais do programa de

apoio à cultura projetos para o segmento cinema e vídeo, produção de curtas, médias e longas metragens, documentários e vídeos experimentais e a realização de festivais nacionais, estaduais e regionais.

- 2.3.3. Assegurar apoio para a ampliação e manutenção das atividades cineclubistas em todos os polos regionais do Estado.
- 2.3.4. Fomentar as áreas de artes cênicas e música em todas as regiões, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.
- 2.3.5. Realizar salão estadual de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas de todas as regiões do Estado e possibilite o intercâmbio com outros Estados brasileiros e países.
- 2.3.6. Criar programa específico para a realização de festivais estaduais de teatro, dança e circo.
- 2.3.7. Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos que contemplem a área de gestão cultural.
- 2.3.8. Criar rede estadual de festivais de música que contemple todas as regiões de Mato Grosso.
 - 2.3.9. Criar circuito estadual de feiras literárias.

Do Acesso - Acesso À Cultura

- 3. Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura mato-grossense, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.
- 3.1. Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.
- 3.1.1. Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando as bibliotecas públicas municipais em centros de referência em leitura.

- 3.1.2. Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes nos municípios do Estado.
- 3.1.3. Produzir guia cultural das manifestações artísticas e do patrimônio material e imaterial do Estado.
- 3.1.4. Criar calendário estadual de eventos culturais integrado com os municípios.
- 3.1.5. Assegurar o direito de difusão das produções artísticas e culturais junto aos meios de comunicação detentores de concessão pública.
- 3.1.6. Criar e implementar Rádio Cultural Digital para divulgação da cultura mato-grossense.
- 3.1.7. Fomentar a criação de rede de agentes culturais e instituições civis para fomento, produção e circulação da produção artístico-cultural.
- 3.1.8. Fomentar a criação de espaço de comercialização da produção artística e cultural matogrossense na *internet*.
- 3.1.9. Ampliar o número de Pontos de Cultura no Estado de Mato Grosso, definindo um número mínimo de pontos por região.
- 3.1.10. Implantar Pontão de Cultura em cada polo cultural.
- 3.1.11. Fortalecer a legislação que facilita o acesso da população às atividades culturais.
- 3.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.
- 3.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) nos municípios do Estado.
- 3.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes nos municípios e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos, entidades e agentes culturais.
- 3.2.3. Recuperar e revitalizar prédios históricos tombados pelo patrimônio histórico estadual, públicos ou

privados, existentes nos municípios e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos, entidades e agentes culturais.

- 3.2.4. Estimular o Poder Público e a iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.
- 3.2.5. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.
- 3.2.6. Criar e implementar uma instituição voltada à educação para as artes e capacitação com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.
- 3.2.7. Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.
- 3.3. Ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à cultura.
- 3.3.1. Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.
- 3.3.2. Promover programas que reduzam a desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros).
- 3.3.3. Desenvolver ações específicas para pessoas com deficiências, em perspectiva de inclusão.
- 3.3.4. Desenvolver ações voltadas aos reeducandos, estimulando a vivência das artes e o aprendizado das práticas.
- 3.3.5. Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.
- 3.3.6. Criar editais que contemplem projetos de libras e braile.

Do Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa

- 4. Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia criativa no Estado de Mato Grosso.
- 4.1. Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação

técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

- 4.1.1. Criar programa permanente de desenvolvimento e capacitação de agentes culturais vinculados a todos os segmentos da cultura.
- 4.2. Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.
- 4.2.1. Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa no Estado.
- 4.2.2. Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.
- 4.2.3. Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios, parceiras e cooperação técnica) com fins culturais.
- 4.2.4. Criar o centro de promoção de Economia Criativa.
- 4.2.5. Incentivar a realização de feiras municipais, regionais e estaduais para a mostra e comercialização de artes em geral.
- 4.2.6. Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

Da Participação E Controle Social - Transparência, Participação E Controle

- 5. Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura de Mato Grosso.
- 5.1. Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

- 5.1.1. Estabelecer cronograma para a eleição dos membros dos conselhos municipais e estadual de política cultural, com a realização de fóruns ou conferências municipais regionais para compor os conselhos.
- 5.1.2. Garantir a realização da Conferência Estadual com participação das três esferas de governo.
- 5.1.3. Fomentar a criação de fóruns de gestores públicos municipais de cultura.
- 5.1.4. Estimular a constituição de fóruns regionais e setoriais de cultura.
- 5.1.5. Estimular a participação de representantes dos municípios nos fóruns estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação as suas discussões.
- 5.1.6. Criar frentes parlamentares, nas esferas municipal e estadual, dedicadas à cultura e sua relação direta com a sociedade.
- 5.1.7. Consultar representantes de grupos étnicos na formulação de políticas públicas de cultura, visando à implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das políticas de proteção e promoção de suas culturas.
- 5.1.8. Estimular a criação e/ou fortalecimento dos conselhos municipais de política cultural.
- 5.1.9. Capacitar membros dos conselhos municipais e estadual de política cultural.
- 5.1.10. Definir o papel dos conselhos municipais de política cultural nos programas e ações de cultura do Estado.
- 5.1.11. Garantir representantes, titulares e suplentes, de cada região de planejamento como interlocutores do conselho estadual de política cultural, devendo os mesmos ser eleitos em fóruns ou conferências regionais.
- 5.2. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.
 - 5.2.1. Disponibilizar informações sobre as leis e

regulamentos que regem a atividade cultural no Estado e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

- 5.2.2. Criar canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.
- 5.2.3. Criar instrumentos *on line* para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14367/#e:14367